

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de entidades distintas.

Art. 6º O mandato das entidades do CBH PARDO será de três anos.

Art. 7º A participação dos membros no CBH Pardo será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comissão Provisória.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2023

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 88, de 11 de dezembro de 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo e dá outras providências

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando deliberação favorável do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul, em sua 53ª Reunião Ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (CBH PARDO) na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2023

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação - SEMADESC
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (CBH Pardo) é órgão colegiado de natureza, consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002 e instituído pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 87, de 8 de dezembro de 2023, que será regido por este Regimento e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A sede do CBH Pardo localiza-se na cidade de Campo Grande - MS e poderá ser transferida para um dos municípios, com território na bacia hidrográfica, proposta pela Diretoria e submetida à apreciação do Plenário.

Art. 3º A atuação do CBH Pardo, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, compreende a totalidade da área de drenagem da Unidade de Planejamento e Gerenciamento I.4 – UPG Pardo, sendo composta pelos seguintes territórios municipais, integral ou parcialmente: Bandeirantes, Bataguassu, Brasilândia, Camapuã, Campo Grande, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo e Sidrolândia.

Art. 4º O CBH Pardo, na sua área de atuação, desenvolverá suas ações com base na Lei Estadual nº 2.406/2002 e de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada, integrada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 5º O CBH Pardo tem por finalidade:

- I.** Realizar o planejamento dos usos múltiplos de recursos hídricos visando o uso racional dos mesmos;
- II.** Apoiar a integração da gestão ambiental e dos recursos hídricos;
- III.** Articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento na Bacia;
- IV.** Apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;
- V.** Apoiar a articulação e a integração entre os Sistemas Nacional e Estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais nas sub-bacias, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, com vistas a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social dos recursos hídricos;
- VI.** Apoiar a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, implementando e integrando as ações previstas na Lei nº 2406/02 e em normas complementares supervenientes;
- VII.** Apoiar a criação e a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da Bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, consórcios intermunicipais, associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao CBH Pardo, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo:

- I.** Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II.** Aprovar o Plano dos Recursos Hídricos da Bacia e acompanhar a sua execução;
- III.** Aprovar o calendário anual de reuniões;
- IV.** Propor e avaliar planos, programas e projetos para utilização sustentável dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica;
- V.** Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- VI.** Deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva Agência de Bacia;
- VII.** Deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- VIII.** Propor ao órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos quais as acumulações, derivações, captações e lançamentos são de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de acordo com o domínio destes;
- IX.** Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, aprovando os planos de aplicação decorrentes desta arrecadação;
- X.** Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;
- XI.** Aprovar o orçamento anual da Agência de Bacia, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis;
- XII.** Aprovar a criação de Subcomitês de Bacias Hidrográficas na área de atuação, podendo ainda, quando julgar conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de criação;
- XIII.** Estimular a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários na área de atuação da bacia, bem como prestigiar ações e atividades em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
- XIV.** Apoiar a celebração de convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais relacionados a gestão de recursos hídricos;
- XV.** Contribuir com sugestões e alternativas para a aplicação de parcela regional dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;
- XVI.** Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos;
- XVII.** Desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei no 2.406/2002 e da sua regulamentação;
- XVIII.** Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e a Lei Estadual nº 5.287/2018, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;
- XIX.** Promover e participar de eventos, tais como, audiências públicas, congressos, simpósios, seminários e conferências, com o propósito de difusão e disseminação do uso racional dos Recursos Hídricos bem como das finalidades e competências do CBH Pardo.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º O CBH Pardo será composto por 33 (trinta e três) membros titulares, de acordo com as representações dos seguintes segmentos:

- I.** Poder Público Federal com 2 (dois) representantes, incluindo a FUNAI, sendo indicado pelo Escritório Regional do Estado e a outra vaga pelo poder público federal;
- II.** Poder Público Estadual com 4 (quatro) representantes, sendo obrigatória uma vaga para o Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos Estadual;
- III.** Poder Público Municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 5 (cinco) representantes;
- IV.** Usuários de recursos hídricos, com 11 (onze) representantes, distribuídos entre os seguintes setores:
 - a) 2 (dois) representantes para o saneamento básico;
 - b) 2 (dois) representantes para a indústria;
 - c) 1 (um) representantes para irrigação;
 - d) 2 (dois) representantes de uso agropecuário;
 - e) 1 (um) representantes para pesca e aquicultura;
 - f) 1 (um) representante de turismo e lazer;
 - g) 1 (um) representantes para a mineração;
 - h) 1 (um) representantes para o setor energético.
- V.** Entidades da sociedade civil de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com 11 (onze) representantes, distribuídos de acordo com as categorias:
 - a) 1 (um) representante de consórcios e associações intermunicipais cujas ações incidam nos recursos hídricos;
 - b) 2 (dois) representantes de organizações de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
 - c) 2 (dois) representantes de organizações técnicas e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
 - d) 2 (dois) representantes de Conselhos de Classe;
 - e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada nos recursos hídricos;
 - f) 1 (um) representante de comunidade indígena residentes;
 - g) 1 (um) representante de comunidade quilombola na bacia.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

§ 3º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhada à Secretaria Executiva para que efetive a substituição.

§ 4º A posse dos representantes das entidades eleitas ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o processo eleitoral de renovação do Plenário, que será de responsabilidade de uma comissão especialmente nomeada para este fim, sob a Coordenação do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 8º A escolha dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, dos usuários e sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** Do Poder Público Municipal serão eleitos em assembleia dentre os municípios localizados parcial ou integralmente na Bacia;
- II.** Dos usuários, serão eleitos em Assembleia a ser realizada dentre as organizações cadastradas no CBH Pardo e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia;
- III.** Da sociedade civil serão eleitos em Assembleia dentre as organizações cadastradas no CBH Pardo, legalmente constituídas com pelo menos 2 (dois) anos de atuação comprovada e com ações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na Bacia.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 9º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral mediante deliberação do Comitê, podendo ser eleita pelo Plenário ou conduzida somente pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, com ampla e prévia divulgação, que será regido por Edital específico, publicado no Diário Oficial.

Art. 10º As entidades eleitas referidas no art. 7º terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO VI – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES MEMBROS

Art. 11º A indicação dos representantes será realizada da seguinte forma:

- I. Os representantes do Poder Público federal e estadual serão indicados pela direção dos respectivos órgãos;
- II. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelas respectivas prefeituras municipais escolhidas nas assembleias dentre seus pares;
- III. Os representantes dos usuários serão indicados pelos responsáveis legais das respectivas entidades que forem eleitas nas assembleias dentre seus pares;
- IV. Os representantes das organizações civis serão indicados pelos responsáveis legais das respectivas entidades que forem eleitas nas assembleias dentre seus pares.

Art. 12º Aos representantes das entidades membro do CBH Pardo compete além das atribuições conferidas na Lei nº 2.406/2002 e no artigo 6º deste regimento, promover e auxiliar ou desenvolver atividades ou ações que estejam a eles relacionadas.

Art. 13º Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto, dentre os cadastrados e habilitados no processo de eleição do respectivo mandato.

Art. 14º É vedada que uma mesma pessoa seja o representante de mais de uma instituição no Comitê.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH PARDO

Art. 15º O CBH Pardo é composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas.

Seção I - Do Funcionamento do Plenário

Art. 16º O Plenário é o órgão deliberativo do CBH Pardo, composto de acordo com o art. 7º deste Regimento.

Art. 17º O Plenário do CBH PARDO reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, de forma presencial ou virtual, conforme Deliberação de Agenda Anual de Reuniões aprovada pela plenária.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Pardo serão públicas.

Art. 18º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do CBH PARDO (17 membros), após trinta minutos da primeira convocação, em segunda convocação com o número mínimo de 11 membros.

Art. 19º As convocações para as reuniões do CBH Pardo serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 10 (dez) dias, para as reuniões extraordinárias.

§1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a pauta que será encaminhada aos membros do Comitê do CBH Pardo.

§2º Os documentos poderão ser encaminhados até 5 (cinco) dias antes da reunião.

§3º O encaminhamento conterà as informações sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar: minuta da ata da reunião anterior, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas, instituições convidadas, minuta das Deliberações e Moções aprovadas, instituições convidadas e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 20º Não havendo quórum para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias da primeira convocação, que deverá atender o quórum definido neste Regimento.

Art. 21º O Plenário definirá o (s) local (ais) onde será (ão) realizada (s) cada reunião do CBH Pardo.

Parágrafo Único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 22 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas

convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 23 As reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocadas pela Presidência, terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I. abertura de sessão e verificação de quórum;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. decisões "ad referendum";
- IV. expediente;
- V. apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- VI. informes;
- VII. encerramento.

§1º A leitura da Ata em plenária poderá ser dispensada se o seu conteúdo for de conhecimento prévio de todos.

§2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação maioria simples dos presentes.

Art. 24 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH Pardo e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH Pardo.

Art. 25 As Deliberações e as Moções do CBH Pardo serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBH Pardo poderá abster-se de votar.

§ 3º O Presidente da reunião votará apenas no caso de empate nas decisões.

Art. 26 Os membros suplentes terão direito a voto apenas na ausência do membro titular.

Art. 27 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH Pardo.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CBH Pardo, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

Art. 28 O Plenário se manifestará por meio de:

- I. Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBH Pardo, definidas no art. 5º deste Regimento.
- II. Deliberação quando se trata de decisão de assunto de competência do Comitê, devidamente registrado em Ata e oficiado aos interessados.

Parágrafo único. As deliberações do CBH Pardo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 29 Para o cumprimento de suas finalidades, sempre que o Comitê considerar pertinente poderá convocar consultas e audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

Art. 30 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do site do CBH Pardo, na Internet.

Art. 31 Para fins deste Regimento Interno, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Comitê de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de Parecer por escrito encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

Art. 32 A Diretoria decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

Art. 33 Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser

retirados da pauta por novo pedido de vistas.

Seção II - Da Diretoria

Art. 34 O CBH Pardo será dirigido por uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os seus membros.

§1º Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário serão coincidentes, de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

§2º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBH Pardo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§3º A Diretoria deverá ser composta no mínimo por um representante de cada segmento do Comitê.

§4º Na hipótese do representante da entidade membro da diretoria ser substituído, vaga-se o cargo, assume o substituto imediato até a conclusão do mandato, devendo ser imediatamente procedida nova eleição para preenchimento do cargo efetivamente vago.

Art. 35 Os ocupantes dos cargos da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, e na forma deste artigo, cabendo, em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição, a ser realizada em até sessenta dias, para o preenchimento da vaga em questão.

§1º O Vice-Presidente é o substituto imediato do Presidente em casos de vacância, ausência ou impedimento temporário.

§2º O Vice-Presidente ocupará o cargo de Presidente definitivamente, em caso de vacância, e conduzirá a eleição de novo membro da diretoria para o cargo de Vice-presidente.

§3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBH Pardo será exercida pelo Secretário que deverá convocar a eleição para os cargos vagos, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§5º Em caso de vacância simultânea dos cargos de toda a diretoria, o membro com mais tempo de atuação no CBH Pardo deverá assumir a Presidência e convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º A realização da eleição, na forma do parágrafo anterior, dar-se-á para completar o tempo de mandato dos substituídos. No caso de faltar menos de seis meses para a conclusão do mandato, esta eleição será válida para um novo mandato, conforme estabelece este regimento.

§7º A diretoria poderá criar órgão de apoio administrativo ao funcionamento do comitê, desde que haja fonte de recurso para sua manutenção.

Sub-seção I - Das Atribuições do Presidente

Art. 36 Compete ao Presidente do CBH Pardo:

- I.** exercer a representação legal do CBH Pardo;
- II.** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou indicar qualquer membro para coordená-las;
- III.** encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV.** assinar as atas das reuniões, Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;
- V.** fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI.** decidir, ouvida a Diretoria, sobre os casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do comitê, "ad referendum" do Plenário, com imediata comunicação aos membros do Comitê.
- VII.** representar o CBH Pardo, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VIII.** promover a articulação do CBH Pardo com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- IX.** solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Pardo e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X.** convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH Pardo;
- XI.** exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII.** zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII.** designar relatores para assuntos específicos.
- XIV.** representar diretamente, ou por indicação o membro do CBH Pardo junto ao CERH;

- XV.** elaborar o programa de trabalho para sua gestão.

Sub-seção II - Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente do CBH Pardo, substituto imediato do Presidente, auxiliá-lo em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, quando necessário.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será o responsável pela articulação entre a Diretoria e as Câmaras Técnicas.

Sub-seção III - Das Atribuições do Secretário

Art. 38 Compete ao Secretário:

- I.** encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de sua competência;
- II.** adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III.** propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IV.** convocar os membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBH Pardo;
- V.** secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI.** assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- VII.** redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;
- VIII.** colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBH Pardo nas reuniões;
- IX.** dar encaminhamento às decisões do Plenário;
- X.** adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XI.** expedir as certidões requeridas ao CBH Pardo, após autorização da Presidência;
- XII.** elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH Pardo;
- XIII.** cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBH Pardo;
- XIV.** coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XV.** representar o Comitê por designação do Presidente;
- XVI.** auxiliar o Presidente na elaboração do Programa Anual de Trabalho, com os respectivos orçamentos;
- XVII.** manter o expediente e os arquivos do Comitê.

Sub-seção IV – Das Eleições e Posse da Diretoria

Art. 39 A eleição da Diretoria se realizará na Assembleia especialmente convocada para este fim, com a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo nesta Assembleia.

Art. 40 A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para Secretário.

Parágrafo único. Os Diretores dos cargos de Presidente e Secretário não poderão ser do mesmo segmento.

Art. 41 A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição, cabendo à nova Diretoria eleita a condução da reunião a partir o anúncio da sua composição.

Sub-seção V - Das Câmaras Técnicas

Art. 42 O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar matérias pertinentes à sua competência.

Parágrafo único: A camara técnica poderá convidar especialistas para prestar informações e elaborar pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência.

Sub-Seção VI - Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 43 Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH Pardo e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 44 As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 7 e, no máximo 11 membros.

§1º A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente por membros titulares

do Comitê.

§ 2º O mandato das entidades das Câmaras Técnicas, deverá coincidir com o mandato do comitê.

§ 3º Os membros das Câmaras técnicas não necessariamente serão representantes no Comitê.

Art. 45 As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH PARDO

Art. 46 Aos membros do CBH Pardo, além das atribuições definidas no art. 6º compete:

- I.** discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II.** apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III.** solicitar vistas de processos, sendo que as manifestações posteriores deverão ser apresentadas por escrito;
- IV.** solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, conforme estabelece o art. 16 parágrafo único;
- V.** propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI.** requerer votação, quando pertinente;
- VII.** fazer constar em Ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- VIII.** propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH Pardo;
- IX.** votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X.** propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XI.** participar das Câmaras Técnicas;
- XII.** propor a criação da Agência de Bacia.

Art. 47 A participação dos membros no CBH Pardo, assim como de suas Câmaras Técnicas e seus grupos de trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 48 Os membros do CBH Pardo que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos pessoalmente, inclusive podendo ser excluídos do Comitê, por votação de maioria simples dos presentes, observado o quórum regimental.

CAPÍTULO IX - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 49 O plenário do CBH Pardo encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, por meio da Diretoria, as informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê e assuntos que a mesma considerar relevantes, bem como as questões de competência deste, conforme previsões legais.

Art. 50 Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos das decisões tomadas pelo CBH Pardo.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 51 O representante da entidade que não comparecer, por 3 (três) reuniões consecutivas do CBH Pardo, ou no total de 6 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento da sua representação como titular e suplente, sendo formalizada à entidade detentora da vaga a indicação de novos representantes, titular e suplente.

§1º Caso haja reincidência da ausência, a entidade será excluída do Comitê, sendo substituída por outra do mesmo segmento, definida pelo plenário.

§2º Em caso de renúncia de um membro titular ou suplente, cabe a entidade detentora da vaga indicar o substituto.

§3º Caso a entidade renuncie a sua vaga, proceder-se-á nova eleição, com participação das entidades do segmento da entidade renunciante.

Art. 52 No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber dos parágrafos 2º a 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Entende-se como membro do CBH Pardo a entidade que for eleita entre seus pares, sendo que a vaga é da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 54 Quando houver disponibilidade de recursos financeiros, os representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais poderão receber ajuda de custo para participarem das assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo que este apoio deverá ser solicitado para a Diretoria do comitê.

Art. 55 Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de maioria simples do total de membros do CBH Pardo, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 56 Após a criação da Agência de Bacia, as atividades inerentes a gestão financeira e de execução de projetos será exercida por esta agência, conforme artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 2.406/02.

Art. 57 A composição do Plenário do CBH Pardo, definida neste Regimento só poderá ser alterada, mediante aprovação do CERH.

Art. 58 A Diretoria do Comitê solicitará ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos e também a outras instituições públicas e privadas, o apoio necessário ao funcionamento do CBH Pardo, bem como para a competente implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 2.406/02.

Art. 59 Para o funcionamento do Comitê, por este não possuir personalidade jurídica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada em plenária pelos membros do Comitê, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que seja analisado e aprovado o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

Art. 60 Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo plenário, na data da sua publicação.

Art. 61 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 86, 11 de dezembro de 2023

Aprova o Plano de Capacitação para Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso do Sul para os anos de 2024 a 2027.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Estado de Grosso do Sul — CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação da 53ª Reunião Ordinária em 08 de dezembro de 2023;

Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6 de junho de 2013;

Considerando o CONTRATO Nº 036/2023/ANA- PROGESTAO III - Documento nº: 02500.052757/2023-78 de 13 de setembro de 2023;

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete no âmbito do PROGESTAO que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos aprovem as metas, acompanhem o cumprimento das entidades estaduais e atestem previamente à certificação da Agência Nacional de Águas - ANA;

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar o Plano de Capacitação para Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso do Sul, referentes aos anos de 2024 a 2027.

Art. 2 O Plano de Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso do Sul em atendimento ao Progestão III ficará disponibilizado para consulta no site do Imasul (<https://www.imasul.ms.gov.br/recursos-hidricos/>).

Art. 3 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 11 de dezembro de 2023.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídrico